



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-28/2020

ESCLARECIMENTOS

Questionamento nº 1:

É solicitado o módulo modelo ET1D2X48SX2S 48-Port 10GE SFP+ Interface Card(X2S, SFP+) para o switch S12708. Esse módulo não é mais comercializado pela Huawei, estando fora de linha. O módulo de substituição comprovadamente compatível com o switch S12708 é o modelo LST7X48SX6S1, que da mesma forma possui 48 portas 10GE SFP+. Sendo assim, entendemos que o modelo LST7X48SX6S1 é o modelo correto a ser ofertado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O módulo realmente foi descontinuado e, dessa maneira, será necessária a substituição do modelo do módulo solicitado pelo novo modelo.

Questionamento nº 2:

De acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a tabela apresenta item composto de produtos e prestação de serviços de garantia estendida por 48 meses, que por sua vez possuem suas devidas classificações de impostos.

Entretanto a legislação tributária Brasileira faz tratamento diferenciado de cada um desses componentes com tributação específica, como ICMS para Hardware e ISS para Software e Serviços, e com retenções diferenciadas no ISS no caso de serviços e de software. Realizar o faturamento com um único item de hardware com softwares e serviços embutidos, além de infringir a legislação tributária federal, estadual/distrital e municipal

vigente, onera ilegalmente em 18% de custos ICMS sobre um serviço que não obteve o referido crédito de ICMS.

Entendemos que o faturamento poderá ser realizado de acordo com a legislação vigente considerando Notas Fiscais separadas para produtos (equipamentos), e Nota Fiscal para serviços, gerando assim maior economicidade ao processo, respeitando o valor unitário e total de cada item registrado.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDDC), em sua atividade principal, recebe os documentos fiscais válidos, acompanhados de ateste da unidade gestora, em atendimento ao disposto no instrumento de contratação, qual pode ser um contrato, um termo de referência.

O ateste é dado pela unidade gestora, que, nos termos do instrumento de contratação, identifica a prestação de serviços e faz as verificações em consonância com a Lei 8666/93 e a IN TRT3 07/2013.

Quanto ao documento fiscal, a sua apresentação é realizada à unidade gestora para validar a transação de compra de mercadorias e/ou serviços e deve atender à legislação tributária vigente.

A SLDDC faz as verificações necessárias de validade dos documentos juntados ao processo e-PAD pela unidade gestora e encaminhadas para liquidação e pagamento, em obediência às normas da Lei 4320/64 e legislação tributária vigente, após a análise faz os registros contábeis necessários para na sequência enviar à Seção competente para pagamento.

A empresa poderá apresentar uma, duas ou mais Notas Fiscais, desde que a emissão dessas observe os termos contratados e a legislação tributária competente referente à emissão de documentos fiscais, constituindo-se, assim, como documentos fiscais válidos.

Tais documentos, após passarem pelo procedimento de verificação da unidade gestora e serem encaminhados para a SLDDC, serão objeto de análise, a fim de que se proceda à liquidação e ao pagamento da despesa.

Contudo, a análise feita pela SLDDC fica restrita aos processos encaminhados para liquidação, nos quais estão juntados os documentos pertinentes à contratação. Interpretações prévias sobre a legislação tributária e identificação de tipo de nota fiscal a ser emitida pelo contratado extrapolam a competência desta Seção e acarretam o risco de fornecer orientações equivocadas.